

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto das Estradas de Portugal

Despacho n.º 804/2005 (2.ª série). — Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, dos Estatutos do Instituto das Estradas de Portugal (IEP), aprovados e em anexo ao Decreto-Lei n.º 227/2002, de 30 de Outubro, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2003, de 6 de Novembro, publicada em 28 de Novembro, na sequência da deliberação n.º 1479/2004, do conselho de administração do IEP, tomada em reunião realizada em 30 de Novembro, publicada no *Diário da República*, de 21 de Dezembro de 2004, no âmbito da área de responsabilidade relativa às expropriações e aos respectivos processos e projectos, subdelego:

1 — Nos directores-coordenadores da administração, engenheiros João Albino Correia Grade e José Emídio Modesto de Oliveira, no âmbito das áreas funcionais e responsabilidades estabelecidas pela ordem de serviço n.º 05/2002/CA, do IEP, as competências para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar o expediente, o despacho e a correspondência relativos a assuntos correntes e da gestão administrativa dos processos de expropriações, designadamente assinar todas e quaisquer notificações a que as entidades competentes estejam obrigadas;
- b) Proceder e assinar a publicação de anúncios em quaisquer órgãos de comunicação social escrita e jornais oficiais;
- c) Requerer a afixação de editais junto das câmaras municipais e obter as respectivas certidões de afixação;
- d) Requerer aos presidentes dos tribunais da Relação, no âmbito dos processos de expropriações, a nomeação de peritos e árbitros para a realização de vistorias *ad perpetuam rei memoriam* e arbitragens, bem como indicar o representante do IEP nas aludidas vistorias e arbitragens;
- e) Requerer, no âmbito dos processos de expropriação, junto das conservatórias do registo predial e das repartições de finanças quaisquer certidões, averbamentos e cancelamentos de registos e praticar todos os actos necessários à concretização dos referidos processos;
- f) Autorizar o depósito prévio das garantias constantes dos mapas de expropriações aprovados;
- g) Aprovar, nos processos de expropriação, alterações dos valores indemnizatórios indicados no respectivo mapa de expropriações, com os limites em percentagem de valor aprovado, por parcela, abaixo indicados:

Até € 2500 — sem limite;
Até € 25 000 — 50 %;
Até € 75 000 — 30 %;
Até € 250 000 — 25 %;
Até € 750 000 — 20 %;

- h) Autorizar o pagamento dos valores indemnizatórios já provados, arbitrados ou fixados judicialmente;
- i) Deliberar sobre a apresentação de recurso de sentenças judiciais e arbitrais, desde que as variações se incluam dentro dos limites estabelecidos na alínea g) deste número;
- j) Outorgar em escrituras públicas, autos ou escrituras de expropriação amigável e aprovar os autos de expropriação e respectivos contratos-promessa com transferência de posse das parcelas, no âmbito dos processos de expropriação.

2 — No director do Gabinete de Expropriações, engenheiro Tomás Alberto Cardoso Aires, no âmbito da gestão dos processos de expropriações, as competências para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar o expediente, o despacho e a correspondência relativos a assuntos correntes e da gestão administrativa dos processos de expropriações, designadamente assinar todas e quaisquer notificações a que as entidades competentes estejam obrigadas;
- b) Proceder e assinar a publicação de anúncios em quaisquer órgãos de comunicação social escrita e em jornais oficiais;
- c) Requerer a afixação de editais junto das câmaras municipais e obter as respectivas certidões de afixação;

- d) Requerer aos presidentes dos tribunais da Relação, no âmbito dos processos de expropriações, a nomeação de peritos e árbitros para a realização de vistorias *ad perpetuam rei memoriam* e arbitragens, bem como indicar o representante do IEP nas aludidas vistorias e arbitragens;
- e) Requerer, no âmbito dos processos de expropriação, junto das conservatórias do registo predial e das repartições de finanças quaisquer certidões, averbamentos e cancelamentos de registos e praticar todos os actos necessários à concretização dos referidos processos;
- f) Autorizar o depósito prévio das garantias constantes dos mapas de expropriações aprovados;
- g) Aprovar, nos processos de expropriação, alterações dos valores indemnizatórios indicados no respectivo mapa de expropriações, com os limites em percentagem de valor aprovado, por parcela, abaixo indicados:

Até € 2500 — sem limite;
Até € 25 000 — 25 %;
Até € 75 000 — 15 %;
Até € 250 000 — 13 %;
Até € 750 000 — 10 %;

- h) Deliberar sobre a apresentação de recurso de sentenças judiciais e arbitrais, desde que as variações se incluam dentro dos limites estabelecidos na alínea g) deste número;
- i) Outorgar em escrituras públicas, autos ou escrituras de expropriação amigável e aprovar os autos de expropriação e respectivos contratos-promessa com transferência de posse das parcelas, no âmbito dos processos de expropriação.

3 — Nos directores de empreendimentos, engenheiros Eurico Jorge Eugénio Costa, Luís Maria Alves Varela Martins, Jorge Antunes Simões Bernardo, Carlos Manuel Cruz Santinho Horta, António Jorge Jesus Grego e Jorge Manuel César Freire, no âmbito das suas unidades e respectivas estruturas, na gestão dos processos de expropriações, as competências para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar o expediente, o despacho e a correspondência relativos a assuntos correntes e da gestão administrativa dos processos de expropriações, designadamente assinar todas e quaisquer notificações a que as entidades competentes estejam obrigadas;
- b) Requerer a afixação de editais junto das câmaras municipais e obter as respectivas certidões de afixação;
- c) Requerer aos presidentes dos tribunais da Relação, no âmbito dos processos de expropriações, a nomeação de peritos e árbitros para a realização de vistorias *ad perpetuam rei memoriam* e arbitragens, bem como indicar o representante do IEP nas aludidas vistorias e arbitragens;
- d) Requerer, no âmbito dos processos de expropriação, junto das conservatórias do registo predial e das repartições de finanças quaisquer certidões, averbamentos e cancelamentos de registos e praticar todos os actos necessários à concretização dos referidos processos;
- e) Aprovar, nos processos de expropriação, alterações dos valores indemnizatórios indicados no respectivo mapa de expropriações, com os limites em percentagem de valor aprovado, por parcela, abaixo indicados:

Até € 2500 — sem limite;
Até € 25 000 — 25 %;
Até € 75 000 — 15 %;
Até € 250 000 — 13 %;
Até € 750 000 — 10 %;

- f) Deliberar sobre a apresentação de recurso de sentenças judiciais e arbitrais, desde que as variações se incluam dentro dos limites estabelecidos na alínea e) deste número;
- g) Outorgar em escrituras públicas, autos ou escrituras de expropriação amigável e aprovar os autos de expropriação e respectivos contratos-promessa com transferência de posse das parcelas, no âmbito dos processos de expropriação.

4 — Nos directores de estradas, engenheiros Joaquim Adriano Flor de Almeida Rosa, Luís Manuel de Castro Melo, José Alberto da Cunha Martins Peixoto, Manuel Cordeiro Fernandes, Albano Costa Oliveira, José António de Almeida Gomes, Joaquim Mendes dos Santos Bilro, António Joaquim Simões Vasco, Carlos de Oliveira Margato, Luís António Serrano Pinelo, Ana Paula de Sousa Tavares, Joaquim Manuel Ramos Cavalheiro, Alcindo Duarte Cordeiro, José Augusto Santana Gonçalves, António Luís Rodrigues da Cruz, Jorge Manuel

da Costa Machado e António dos Anjos Lourenço Tavares Martins, no âmbito das suas unidades e respectivas estruturas:

- a) Assinar o expediente, o despacho e a correspondência relativos a assuntos correntes e da gestão administrativa dos processos de expropriações, designadamente assinar todas e quaisquer notificações a que as entidades competentes estejam obrigadas;
- b) Requerer a afixação de editais junto das câmaras municipais e obter as respectivas certidões de afixação;
- c) Requerer aos presidentes dos tribunais da Relação, no âmbito dos processos de expropriações, a nomeação de peritos e árbitros para a realização de vistorias *ad perpetuum rei memoriam* e arbitragens, bem como indicar o representante do IEP nas aludidas vistorias e arbitragens;
- d) Requerer, no âmbito dos processos de expropriação, junto das conservatórias do registo predial e das repartições de finanças quaisquer certidões, averbamentos e cancelamentos de registos e praticar todos os actos necessários à concretização dos referidos processos;
- e) Aprovar, nos processos de expropriação, alterações dos valores indemnizatórios indicados no respectivo mapa de expropriações, com os limites em percentagem de valor aprovado, por parcela, abaixo indicados:

Até € 2500 — sem limite;
 Até € 25 000 — 25 %;
 Até € 75 000 — 15 %;
 Até € 250 000 — 13 %;
 Até € 750 000 — 10 %;

- f) Deliberar sobre a apresentação de recurso de sentenças judiciais e arbitrais, desde que as variações se incluam dentro dos limites estabelecidos na alínea e) deste número;
- g) Outorgar em escrituras públicas, autos ou escrituras de expropriação amigável e aprovar os autos de expropriação e respectivos contratos-promessa com transferência de posse das parcelas, no âmbito dos processos de expropriação.

5 — Nos engenheiros Paulo Américo Rodrigues Ferreira e Rui José Pinto Cabral, na gestão e no âmbito dos respectivos processos de expropriações, as competências para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar o expediente, o despacho e a correspondência relativos a assuntos correntes e da gestão administrativa dos processos de expropriações, designadamente assinar todas e quaisquer notificações a que as entidades competentes estejam obrigadas;
- b) Requerer a afixação de editais junto das câmaras municipais e obter as respectivas certidões de afixação;
- c) Requerer aos presidentes dos tribunais da Relação, no âmbito dos processos de expropriações, a nomeação de peritos e árbitros para a realização de vistorias *ad perpetuum rei memoriam* e arbitragens, bem como indicar o representante do IEP nas aludidas vistorias e arbitragens;
- d) Requerer, no âmbito dos processos de expropriação, junto das conservatórias do registo predial e das repartições de finanças quaisquer certidões, averbamentos e cancelamentos de registos e praticar todos os actos necessários à concretização dos referidos processos;
- e) Aprovar, nos processos de expropriação, alterações dos valores indemnizatórios indicados no respectivo mapa de expropriações, com os limites em percentagem de valor aprovado, por parcela, abaixo indicados:

Até € 2500 — sem limite;
 Até € 25 000 — 25 %;
 Até € 75 000 — 15 %;
 Até € 250 000 — 13 %;
 Até € 750 000 — 10 %;

- f) Deliberar sobre a apresentação de recurso de sentenças judiciais e arbitrais, desde que as variações se incluam dentro dos limites estabelecidos na alínea e) deste número;
- g) Outorgar em escrituras públicas, autos ou escrituras de expropriação amigável e aprovar os autos de expropriação e respectivos contratos-promessa com transferência de posse das parcelas, no âmbito dos processos de expropriação.

6 — Não são autorizadas delegações relativas às competências estabelecidas nos números anteriores, com excepção das competências previstas nas alíneas c), d), e) e j) do n.º 1, b), c), d) e i) do n.º 2 e b), c), d) e g) dos n.ºs 3, 4 e 5.

7 — O presente despacho produz os seus efeitos desde o dia 21 de Julho de 2004, sendo ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

21 de Dezembro de 2004. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *António Manuel Serrano Pinelo*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português de Arqueologia

Despacho (extracto) n.º 805/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Dezembro de 2004 do director deste Instituto:

António Jaime Abrunhosa, assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do Parque Arqueológico do Vale do Côa — nomeado definitivamente, após concurso, assistente administrativo especialista da mesma carreira e quadro de pessoal.

27 de Dezembro de 2004. — A Subdirectora, *Catarina Tente*.

Despacho (extracto) n.º 806/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Dezembro de 2004 do director deste Instituto:

Carla Natividade de Sousa Magalhães e Jorge Davide Marinho Sampaio, técnicos profissionais de 1.ª classe da carreira de assistente de arqueólogo do quadro de pessoal do Parque Arqueológico do Vale do Côa — nomeados definitivamente, após concurso, técnicos profissionais principais da mesma carreira e quadro de pessoal.

30 de Dezembro de 2004. — A Subdirectora, *Catarina Tente*.

Instituto Português do Património Arquitectónico

Despacho n.º 807/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Dezembro de 2004 da vice-presidente deste Instituto, por delegação:

Elisabete da Cruz Silva Moura Lopes Barreiros Ferreira, técnica superior de 1.ª classe da carreira de arquitecto paisagista do quadro de pessoal da Direcção Regional de Castelo Branco, deste Instituto — prorrogada a requisição, pelo período de um ano, na Direcção Regional de Lisboa, deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

29 de Dezembro de 2004. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Carlos Aleixo Viegas*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 808/2005 (2.ª série). — Ao abrigo dos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 282/DSJ, de 19 de Novembro de 2004, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação de uma parcela de terreno, identificada na ficha e planta anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessária à execução da obra de construção do Reservatório R 02 de Sernancelhe — Subsistema de Abastecimento de Água de Vilar, parte integrante do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, a desenvolver no município de Sernancelhe, a favor da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

Autorizo ainda que, durante a execução dos trabalhos de construção, sejam ocupadas temporariamente as faixas marginais da parcela de terreno abrangida pela presente expropriação, nos termos do artigo 18.º do Código das Expropriações, numa largura variável em função das necessidades decorrentes do projecto aprovado.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

9 de Dezembro de 2004. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.